
Recomendação Geral N.º 20:

Reservas à Convenção

1. O Comité recordou a decisão tomada na Quarta Reunião de Estados Partes sobre reservas à Convenção no quadro do artigo 28.2, decisão esta acolhida na Recomendação No. 4 do Comité.
2. O Comité recomendou que, no âmbito na preparação da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em 1993, os Estados Partes deverão:
 - a. Colocar a questão da validade e do efeito legal das reservas à Convenção no contexto das reservas a outros tratados de direitos humanos;
 - b. Reconsiderar essas reservas com vista a reforçar a implementação de todos os tratados de direitos humanos;
 - c. Considerar a possibilidade de introduzir um procedimento relativo a reservas à Convenção comparável com o que existe para outros tratados de direitos humanos.

¹ Contida no documento A/47/38